

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.721, DE 2024

Apensado: PL nº 3.656/2024

Apresentação: 15/04/2026 17:31:51.573 - CCTI
SBT-A 1 CCTI => PL 2721/2024

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Direito Autoral), para determinar que apenas pessoa física pode ser considerada autora de obra protegida, independentemente do grau de autonomia de sistema de inteligência artificial eventualmente utilizado na elaboração de obras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

“VIII – as obras previstas no art. 7º que tenham sido elaboradas por sistemas de inteligência artificial de forma integral ou majoritariamente autônoma, bem como com intervenção humana não-substancial e pouco significativa para a concepção criativa da obra.” (NR)

.....

.....

“Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica, independentemente de ter sido utilizada ferramenta de inteligência artificial em qualquer estágio de seu processo criativo.



§ 1º A empresa desenvolvedora da ferramenta de inteligência artificial generativa utilizada em processo criativo que resulte em obra protegida não é considerada co-autora de obra intelectual, assim como não tem direito moral ou patrimonial à obra.

§ 2º A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado Átila Lira
Presidente

